

**Artigo 15 – Direito de acesso ao interessado**

1. O interessado tem o direito de obter do titular do tratamento dos dados a confirmação se o tratamento dos dados pessoais está sendo tratado ou não e, neste caso, de obter o acesso aos dados pessoais e às seguintes informações:

- a) A finalidade do tratamento;
- b) As categorias de dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou as categorias de destinatários aos quais os dados pessoais foram ou serão comunicados, em especial se forem destinatários de países terceiros ou de organizações internacionais;
- d) Quando possível, o período de conservação dos dados pessoais fornecidos ou, se não for possível, os critérios utilizados para determinar este período;
- e) A existência do direito do interessado de solicitar ao titular do tratamento dos dados a retificação ou o cancelamento dos dados pessoais ou a limitação do tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito ou se opõem ao tratamento;
- f) O direito de apresentar queixa junto à autoridade de controle dos dados;
- g) Se os dados não forem recolhidos da pessoa interessada, todas as informações sobre sua origem;
- h) A existência de um processo decisório automatizado, incluindo os perfis referidos no artigo 22, parágrafos 1 e 4, e pelo menos em tais casos, informações significativas sobre a lógica utilizada, a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o interessado.

2. Quando os dados pessoais são transferidos a um país terceiro ou a uma organização internacional, o interessado tem o direito de ser informado da existência de garantias adequadas, nos termos do artigo 46 relativo à transferência.

3. O titular do tratamento dos dados fornece uma cópia dos dados pessoais objeto do tratamento. No caso de cópias adicionais solicitadas pelo interessado, o titular do tratamento dos dados poderá cobrar uma contribuição de taxa razoável com base nos custos administrativos. Se o interessado apresentar o pedido mediante meios eletrônicos e salvo indicação em contrário da parte interessada, as informações são fornecidas em um formato eletrônico de uso comum.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o parágrafo 3 não deve prejudicar os direitos e a liberdade de terceiros.

**Artigo 16 – Direito de retificação**

O interessado tem o direito de obter do titular do tratamento dos dados, a retificação dos dados pessoais imprecisos que lhe digam respeito, sem atrasos indevidos. Tendo conta da finalidade do tratamento, o titular tem o direito de obter a integração dos dados pessoais incompletos, fornecido também uma declaração adicional.

**Artigo 17 – Direito ao cancelamento («direito de ser esquecido»)**

1. O interessado tem o direito de obter do titular do tratamento dos dados o cancelamento dos dados pessoais que lhe digam

respeito, sem demora injustificada e o titular do tratamento dos dados é obrigado a cancelar sem demora injustificada, se existir um dos seguintes motivos:

- b) O interessado revogue o consentimento, no qual o tratamento se baseia, conforme artigo 6, parágrafo 1, alínea a), ou o artigo 9, parágrafo 2, alínea a), e se não existir outra base jurídica para o tratamento;
- c) O interessado se opor ao tratamento nos termos do artigo 21, parágrafo 1, e não existir qualquer razão legítima prevalente para proceder ao tratamento ou se opor ao tratamento nos termos do artigo 21, parágrafo 2;
- d) Os dados pessoais terem sido tratados ilegalmente;
- e) Os dados pessoais devem ser cancelados para cumprir uma obrigação legal prevista na Lei da União ou do Estado-membro, a que o responsável pelo tratamento dos dados está sujeito;
- f) Os dados pessoais foram recolhidos relativamente a oferta de serviços da Sociedade da informação referida no artigo 8, parágrafo 1.

2. O titular do tratamento dos dados, se tiver feito dados pessoais públicos e for obrigado, nos termos do parágrafo 1, a excluí-los, levando em conta a tecnologia disponível e os custos de atuação, tomará as medidas razoáveis, também técnicas, para informar os titulares do tratamento que estão tratando os dados pessoais da solicitação do interessado de cancelar qualquer link, cópia ou reprodução dos seus dados pessoais.

3. O parágrafos 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento seja necessário:

- a) Pelo exercício do direito a liberdade de expressão e de informação;
- b) pelo cumprimento de uma obrigação legal que solicita o tratamento previsto no direito da União ou do Estado membro, do qual é sujeito o titular do tratamento dos dados ou pela execução de uma tarefa executada no interesse público ou no exercício de autoridade pública, do qual é investido o titular do tratamento dos dados;
- c) por motivos de interesse público no setor da saúde pública, em conformidade ao artigo 9, parágrafo 2, alínea h) e i), e do artigo 9, parágrafo 3;
- d) aos fins de armazenamento no interesse público, de pesquisa científica ou histórica, ou aos fins estatísticos, conforme artigo 89, parágrafo 1, na medida em que o direito referido no parágrafo 1 possa tornar impossível ou prejudicar gravemente a realização dos objetivos de tal tratamento; ou
- e) para a avaliação, exercício ou defesa de um direito em sede judicial.

**Artigo 18 – Direito de limitação de tratamento**

1. O interessado tem o direito de obter do titular do tratamento a limitação do tratamento quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O interessado contesta a exatidão dos dados pessoais, para o período necessário ao titular do tratamento dos dados verificar a exatidão de tais dados pessoais;

b) O tratamento é ilegal e o interessado se opõe ao cancelamento dos dados pessoais e pede, em vez disso, que a sua utilização seja limitada;

c) Embora o titular do tratamento dos dados não precise dele para fins de tratamento, os dados pessoais são necessários ao interessado para avaliação, exercício ou defesa de um direito em sede judiciária;

d) O interessado se opõe ao tratamento no termos do artigo 21, parágrafo 1, enquanto se aguarda a verificação de eventual prevalência dos motivos legítimos do titular do tratamento dos dados, em relação às do interessado.

2. Se o tratamento é limitado a norma do parágrafo 1, tais dados pessoais são tratados, salvo que pela conservação, somente com o consentimento do interessado o por uma avaliação, exercício ou defesa de um direito em sede judiciária ou para proteger os direitos de outra pessoa física o jurídica ou por motivos de interesse público relevante da União ou de um Estado membro.

3. O interessado que tenha obtido a limitação do tratamento nos termos do parágrafo 1 é informado pelo titular do tratamento dos dados antes que a limitação seja revogada.

**Artigo 19 – Obrigação de notificação em caso de retificação ou cancelamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento**

O titular do tratamento dos dados comunica a cada um dos destinatários, aos quais forem transmitidos os dados pessoais e eventuais retificações ou cancelamentos, ou limitações de tratamento efetuado nos termos do artigo 16, do artigo 17, parágrafo 1, e do artigo 18, a menos que se revele impossível ou envolva um esforço desproporcional. O titular do tratamento dos dados comunica ao interessado tais destinatários, se a parte interessada solicitar.

**Artigo 20 – Direito a portabilidade dos dados**

1. O interessado tem o direito de receber, em um formato estruturado, de uso comum e legível por dispositivo automático, os dados pessoais que lhe dizem respeito, fornecidos a um titular de tratamento dos dados e tem o direito de transmitir tais dados a um outro titular de tratamento, sem impedimentos da parte do controlador dos dados.

a) O tratamento baseia-se no consentimento previsto no artigo 6, parágrafo 1, alínea a), ou do artigo 9, parágrafo 2, alínea a), ou em um contrato aos termos do artigo 6, parágrafo 1, alínea b); e

b) O tratamento é efetuado com meios automatizados.

2. No exercício dos seus direitos relativos à portabilidade dos dados, em conformidade ao parágrafo 1, o interessado tem o direito de obter a transmissão direta dos dados pessoais de um titular do tratamento dos dados para outro, se tal for tecnicamente factível.

3. O exercício de direito do qual o parágrafo 1 do presente artigo não prejudica o artigo 17. Tal direito não se aplica ao tratamento necessário para execução de uma tarefa de interesse público ou no âmbito do exercício da autoridade pública do qual é investido o titular do tratamento dos dados.

4. O direito referido no parágrafo 1 não deve afetar os direitos e a liberdade de outros.

**Artigo 21 – Direito de oposição**

1. O interessado tem o direito de opor-se a qualquer momento, por motivos ligados a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito, nos termos do artigo 6, parágrafo 1, alínea e) ou f), incluindo a elaboração de perfis com base nestas disposições. O titular do tratamento dos dados se abstém de continuar a tratar os dados pessoais, a menos que demonstre a existência de motivos legítimos vinculadas para proceder ao tratamento que prevalece sobre os interessados, seus direitos e sua liberdade ou para avaliação, exercício ou a defesa de um direito em sede judiciária.

2. Se os dados pessoais são tratados para finalidade de marketing direto, o interessado tem o direito de opor-se a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito tratados para tal finalidade, incluindo perfil na medida em que estejam relacionados a tal marketing direto.

3. Se o interessado se opõe ao tratamento para finalidade de marketing direto, os dados pessoais não são mais objeto de tratamento para tal finalidade.

4. O direito do qual o parágrafo 1 e 2 trata é explicitamente levado ao conhecimento do interessado e é apresentado clara e separadamente de qualquer outra informação, ou mais tardar no momento da primeira comunicação com o interessado.

5. No contexto do uso do serviço da sociedade de informação e sem prejuízo à Diretiva 2002/58/CE, o interessado pode exercer o próprio direito de oposição com meios automatizados que utilizam especificações técnicas.

6. Se os dados pessoais são tratados para fins de pesquisa científica ou histórica ou para fins estatísticos, conforme a norma do artigo 89, parágrafo 1, o interessado, por motivos relacionados a sua situação particular, tem o direito de opor-se ao tratamento dos dados pessoais que lhe dizem respeito, exceto se o tratamento é necessário para a execução de uma tarefa de interesse público.

**Artigo 22 - Processo decisional automatizado relativo a pessoa física, incluso perfil**

1. O interessado tem o direito de não ser submetido a uma decisão baseada unicamente no tratamento automatizado, incluindo a criação de perfil, que produza efeitos jurídicos a seu respeito ou que afetem significativamente sua pessoa.

2. O parágrafo 1 não se aplica no caso em que a decisão:

a) Seja necessária para a conclusão ou a execução de um contrato entre o interessado e um titular de tratamento dos dados.

b) seja autorizado pela legislação da União ou do Estado-membro, ao qual o titular do tratamento dos dados está sujeito, que também especifica medidas apropriadas para proteção dos direitos, da liberdade e dos legítimos interesses do interessado;

c) baseia-se no consentimento explícito do interessado.

3. Nos casos referidos ao parágrafo 2, alínea a) e c), o titular do tratamento dos dados aplica as medidas apropriadas para proteger os direitos, a liberdade e os legítimos interesses do interessado, exceto o direito de obter a intervenção humana do

titular do tratamento dos dados, de expressar sua própria opinião e de contestar a decisão.

4. As decisões referidas no parágrafo 2 não devem basear-se nas categorias particulares de dados pessoais a que se refere o artigo 9, parágrafo 1, exceto que não seja da aplicação artigo 9, parágrafo 2, alínea a) ou g), e não estejam em vigor medidas adequadas a proteção dos direitos, da liberdade e dos legítimos interesses do interessado.